



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

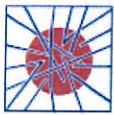
Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento Disciplinar é aplicável a todos os estudantes das instituições de ensino superior (IES) instituídas pela Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., nomeadamente a UMAIA - Universidade da Maia, o IPMAIA – Instituto Politécnico da Maia e outras que venham a ser instituídas.

Artigo 2.º **Direitos**

São direitos dos estudantes:

- 1.** Frequentar as aulas curriculares, cursos especiais ou outras realizações congéneres, desde que se encontrem numa situação administrativa regularizada.
- 2.** Utilizar as instalações e servir-se do equipamento didático durante os tempos letivos, sob a supervisão do respetivo docente; e, fora das aulas, cumprindo escrupulosamente instruções que lhes forem comunicadas ou que constem dos respetivos regulamentos.
- 3.** Frequentar a biblioteca, consultando os seus livros, podendo sugerir a aquisição de bibliografia considerada relevante para apoio das respetivas unidades curriculares.
- 4.** Utilizar os ginásios, balneários, recintos desportivos e diversos espaços da responsabilidade da Maiêutica/IES, de acordo com os regulamentos em vigor.
- 5.** Associar o nome das IES que frequentam, sob autorização prévia, na participação em realizações de natureza científica, pedagógica, cultural e desportiva, que possam ser valorizadas e prestigiadas com as suas aptidões ou capacidades publicamente reconhecidas.
- 6.** Solicitar, respeitosamente, aos respetivos professores, esclarecimentos sobre as avaliações que lhes tenham sido atribuídas.
- 7.** Ser respeitado por toda a comunidade escolar.
- 8.** Dirigir-se ao Presidente ou Vice-Presidentes do Conselho de Administração, dentro do horário estabelecido para o efeito, para expor assuntos respeitantes à qualidade de ensino ou de natureza disciplinar, entre outros.
- 9.** Recorrer prioritariamente à Associação de Estudantes respetiva, que servirá de interlocutora direta com o Conselho de Gestão da IES para efetivação dos seus direitos.



- 10.** Apelar ao Provedor do Estudante respetivo, em casos excecionais, frustradas as diligências previstas nos números anteriores, para que este, caso assim o entenda, peça esclarecimentos ao Conselho de Gestão, esclarecimentos esses que deverão ser fundamentados por escrito.

Artigo 3.º

Deveres

São deveres do estudante:

- 1.** Participar nas aulas com empenhamento para atingir o aproveitamento mais elevado, sem afetar adversamente o rendimento dos colegas, a nível individual ou coletivo.
- 2.** Conservar todo o património em que têm lugar as atividades ou iniciativas da responsabilidade da Maiêutica/IES, bem como o património que lhe serve de apoio.
- 3.** Colaborar em iniciativas de natureza científica, cultural e desportiva, ou outras, que possam contribuir simultaneamente para a sua realização pessoal e prestígio da Maiêutica/IES.
- 4.** Contribuir para uma atmosfera de silêncio, durante a consulta e pesquisa em documentos bibliográficos ou em registos de outra natureza, no interior da biblioteca, salas de estudo e espaços afins.
- 5.** Zelar pela qualidade dos livros da biblioteca, jornais, revistas ou outros elementos de consulta, qualquer que seja a sua natureza, principalmente evitando que sejam rasgados, riscados ou por qualquer forma, alterados ou deteriorados.
- 6.** Respeitar e fazer-se respeitar no relacionamento com toda a comunidade académica.
- 7.** Proceder ao imediato pagamento de todo o prejuízo causado na instituição e nunca usar, colaborar no uso, ou incentivar a utilização do nome da Maiêutica/IES em qualquer atividade económica, sem que, para tanto, esteja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L..
- 8.** Proteger a sua saúde, assim como da Comunidade Escolar, não se permitindo fazer uso de qualquer substância proibida por lei, ou o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.
- 9.** Abster-se de, pessoalmente ou em grupo, praticar atividades que sejam, por força da lei, de estatuto ou de regulamento, da exclusiva competência da Maiêutica, das IES ou das Associações de Estudantes.
- 10.** Abster-se de captar, de forma não autorizada, imagens e som durante os momentos letivos e avaliativos.
- 11.** Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos não se fazendo acompanhar, em qualquer atividade de avaliação, por meios de armazenamento de informação (escrita, gravada ou análoga), salvo se tais meios tiverem sido expressamente autorizados pelo professor, nem, durante as avaliações, comunicar ou tentar comunicar com outros colegas em avaliação, ou terceiros
- 12.** Respeitar os direitos de autor, não plagiando ou copiando quaisquer obras na realização de trabalhos, obrigando-se sempre a referenciar, exaustivamente, todas as fontes e, em nenhuma circunstância, assumir a autoria de trabalhos que não tenham, pessoalmente, realizado.



CAPÍTULO II

Infrações e sanções disciplinares e de avaliação

Artigo 4.º

Infração disciplinar

- 1.** Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando com dolo, violar qualquer um dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos, nomeadamente os previstos nos números 1. a 10. do artigo 3º, e, quando o presente regulamento o determinar, violar o preceituado nos números 11. e 12., do mesmo artigo.
- 2.** Pratica ainda uma infração disciplinar o estudante que atue com violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas».

Artigo 5.º

Infração de avaliação

- 1.** Pratica uma infração de avaliação o estudante que, atuando dolosamente, violar qualquer um dos deveres previstos nos números 11. ou 12. do artigo 3º.
- 2.** É considerada infração disciplinar o facto de o estudante ser condenado na sanção de avaliação "Proibição de inscrição na unidade curricular no ano letivo seguinte" por cinco vezes, ou por três no mesmo ano letivo.

Artigo 6.º

Faltas leves, graves e muito graves

Nos termos do presente regulamento as faltas disciplinares dividem-se em:

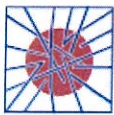
- a)** Faltas leves – por violação dos números 1., 2., 3., 4., 5., e 6 do artigo 3.º;
- b)** Faltas graves – por violação dos números 6., quando daí resultar um comportamento tipificado como crime público, 7., 8., 9. e 10. do artigo 3.º;
- c)** Faltas muito graves - por violação dos números 6., 7., 8., 9. e 10 do artigo 3.º quando ponha em causa o regular funcionamento, a imagem e/ou a dignidade da Maiêutica/IES, e ainda por atuar da forma prevista no artigo 4.º, n.º 2.

Artigo 7.º

Sanções disciplinares

Nos termos do presente regulamento são sanções disciplinares:

- a)** Advertência – por prática de faltas leves;
- b)** Multa – por prática de faltas leves;
- c)** Suspensão temporária das atividades escolares – por prática de faltas graves ou por reincidência na prática de faltas leves;
- d)** Interdição da frequência da instituição até cinco anos – por faltas muito graves, por reincidência na prática de faltas graves quando esta ponha em causa o regular funcionamento, a imagem e a dignidade da Maiêutica/IES, e por ter o estudante sido



condenado na sanção de avaliação "Proibição de inscrição na unidade curricular no ano letivo seguinte" por cinco vezes, ou por três no mesmo ano letivo.

Artigo 8.º

Sanções de avaliação

- 1.** Nos termos do presente regulamento são sanções de avaliação:
 - a)** Reprovação nas provas ou nos momentos de avaliação – por prática de uma violação do preceituado nos números 11. e 12. do artigo 3.º;
 - b)** Reprovação na unidade curricular no ano letivo a que disser respeito – por prática de duas violações do preceituado nos números 11. e 12. do artigo 3.º na mesma unidade curricular;
 - c)** Proibição de inscrição na unidade curricular no ano letivo seguinte – por prática de três violações do preceituado nos números 11. e 12. do artigo 3.º na mesma unidade curricular.
- 2.** **As sanções de avaliação são aplicadas administrativamente, só se aplicando o procedimento previsto no capítulo seguinte, no caso de o estudante reclamar, por escrito, da aplicação.**

CAPÍTULO III

Processo disciplinar

Artigo 9.º

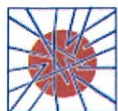
Competência disciplinar

- 1.** Tem legitimidade para promover o processo disciplinar o Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., podendo, no entanto, delegar essa competência, quando assim o entender, nos Conselhos de Gestão das IES.
- 2.** A aplicação das sanções, bem como a revisão do processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são também da competência do Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L..

Artigo 10.º

Necessidade de queixa

- 1.** Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L. ou às IES, no caso de terem competência delegada para o efeito.
- 2.** A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior,



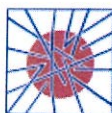
C.R.L., ou às IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, e tem, como consequência, o imediato arquivamento do processo disciplinar.

3. A queixa pode, igualmente, ser apresentada através do canal interno de denúncia, disponível na página de internet da MAIÊUTICA (<https://www.maieutica.pt/pt/denuncia-interna>).
4. **Não depende de queixa nem admite a sua retirada, a prática de infrações disciplinares no quadro das «praxes académicas».**

Artigo 11.º

Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem, por finalidade, apurar a existência de uma infração disciplinar ou infração de avaliação e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. O inquérito inicia-se no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do seu início.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o estudante para contestar, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar ou da infração de avaliação.
4. No prazo máximo de oito dias úteis, a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ou de avaliação ao estudante.
5. O relatório, mencionado no número anterior, é remetido ao Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou às IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, e ao estudante para este, no prazo máximo de três dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.
6. Se, dos meios referidos no número 1, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.
7. Se existirem fortes indícios de prática, por parte do estudante, de falta muito grave, e a presença deste na instituição possa provocar alarme social, continuação da prática de faltas disciplinares conexas com a motivadora do inquérito ou perigo de perturbação do inquérito pode o Conselho de Administração da Maiêutica, ou as IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, mediante proposta do instrutor, suspender o estudante arguido da frequência da instituição durante o inquérito, não podendo este entrar nas instalações salvo para, acompanhado por quem o instrutor designar, consultar o processo e praticar os demais direitos previstos no presente regulamento.
8. No caso previsto no número anterior, o prazo de conclusão estabelecido no n.º 2 é reduzido para 90 dias.

**Artigo 12.º****Impedimento, recusa e escusa do instrutor**

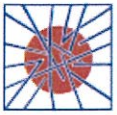
1. O instrutor é nomeado pelo Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou pelas IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, devendo ser, preferencialmente, jurista.
2. Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo de docente da IES que for ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
3. Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias, a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou às IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, suscetível de gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
4. Quando se verificarem as condições do número anterior e, no prazo máximo a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L. ou às IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, que o escuse de intervir.
5. O Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou as IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, decide do requerimento de recusa, ou do pedido de escusa, no prazo máximo de dez dias.

Artigo 13.º**Decisão disciplinar**

O Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou as IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, aprecia o relatório elaborado pelo instrutor, que deve conter a proposta de sanção, acompanhado da resposta do estudante, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção deste ou da data em que esta já não pode ser recebida, deliberando homologar a proposta ou tomando, fundamentadamente, decisão diferente.

Artigo 14.º**Garantias de defesa do estudante**

1. O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à reapreciação nos termos do artigo 15.º.
2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção da promoção do processo disciplinar e da nomeação de instrutor, e tem direito a estar presente, só ou acompanhado por advogado, em todas as diligências processuais.



4. Durante o procedimento pode o estudante consultar o processo e requerer passagem de certidão de todos os elementos que, pela sua natureza, não sejam considerados sigilosos.

Artigo 15.º

Da reapreciação

Da decisão de aplicação de sanção disciplinar pelo Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou pelas IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, não há lugar a qualquer recurso, mas pode haver lugar a reapreciação fundamentada se o mesmo for solicitado pelo Provedor do Estudante.

Artigo 16.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

- a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
- b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou pelas IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, sem que o processo tenha sido promovido.

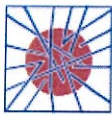
CAPÍTULO IV

Reabilitação

Artigo 17.º

Reabilitação do Estudante

1. O estudante interdito da IES pode requerer a sua reabilitação ao Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou às IES, no caso de terem competência delegada para o efeito, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição.
3. Quer a reabilitação, quer a negação da mesma têm que ser fundamentadas, por escrito, pelo Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., ou pelas IES, no caso de terem competência delegada para o efeito.



CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 18.º
Dever de Informação

A respetiva Associação de Estudantes será informada, por carta, da abertura dos processos e respetivas decisões finais.

Artigo 19.º
Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Penal.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento substitui o anteriormente vigente e entra em vigor no início do Ano Letivo de 2023/2024.

O Presidente do Conselho de Administração



Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva

Campus Académico, 7 de julho de 2023